



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico - pmcxc@mgconecta.com.br

Lei municipal nº 413
De 19 de Dezembro de 1996.

“Altera redação dos artigos 12, 236 e 238 da Lei nº 206 de 19 de dezembro de 1991 e dá outras providências”,

Art. 1º O artigo 12 da lei nº 206 de 19 de dezembro de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 – no cálculo do imposto a alíquota a ser aplicada sobre o valor venal do imóvel será de 02% (dois por cento) para os imóveis com edificação e 0,5% (meio por cento) para os imóveis sem edificação.

Art. 2º - Ficam modificados os anexos IX e X, mencionados no art. 236 da Lei nº 206 de 19 de dezembro de 1991, com a nova redação constante nos anexos que integram a presente Lei.

Art. 3º - O art. 238 da Lei nº 206 de 19 de dezembro de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 238 – O valor da UFPM (Unidade Padrão Fiscal do Município) o atualizado mensalmente com base no índice oficial de inflação, através de decreto até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir do dia 1 de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Coronel Xavier Chaves, 19 dezembro de 1996
Francisco de Assis Pinto
- Prefeito Municipal -

ANEXO X

TABELA PARA COBRANÇA DE IPTU E ITBI DE IMÓVEIS URBANOS EM 1997

1º GRUPO: Imóveis situados nas ruas Major Mendonça, Padre Luis André Gomes, Cônego Otoni Carlos, Coronel Militão, Dom Lara, Joana Mendonça, Monsenhor Parreira, Padre Reis, Presidente Tancredo Neves, Coronel Avelino, José Pedro Assunção e Francisco Rodrigues de Resende, Avenidas Cônego Antônio Carlos e Nossa Senhora de Fátima, Praça Eduardo Chaves e Largos Gonçalves Lara e Nossa Senhora da Conceição.

LOCALIZAÇÃO	JANEIRO/1997
Construção classe A	163,28
Construção classe B	137,25
Construção em mau Estado de Conservação	104,58
Construção Precária (Barracão, casebre etc.)	53,92
Área não construída das casas até 3,000m ²	4,90
Área não construída das casas de 3.001m ² a 6.000m ²	3,27
Área não construída das casas de 6.001m ² a 10.000m ²	1,64
Lotes vagos até 800m ²	14,74
Lotes vagos de 801 m ² a 500m ²	9,83
Lotes vagos de 1.501m ² a 10,000 m ²	6.5529.83

TABELAS DE CATEGORIA DE CONSTRUÇÃO

ESTRUTURA

COMP. DE CONSTRUÇÃO	CONSTRUÇÃO
ALVENARIA	15
MADEIRA	10
METÁLICA	18
CONCRETO	20

COBERTURA

COMP. DE CONSTRUÇÃO	CONSTRUÇÃO
PALHA / ZINCO	02
TELHA CIMENTO AMIANTO	07
TELHA DE BARRO/LAJE	10
METAL ESPECIAL	12

PAREDES

COMP. DE CONSTRUÇÃO	CONSTRUÇÃO
SEM	00
TAIPA	06
ALVENARIA/MADEIRA SIMP.	10
MADEIRA DUPLA	14
CONCRETO	16

FORRO

COMP. DE CONSTRUÇÃO	CONSTRUÇÃO
MADEIRA	08
ESTOQUE	11
LAJE	10
CHAPA/TAQUARIA	18
SEM	00

INSTALAÇÃO ELÉTRICA

COMP. DE CONSTRUÇÃO	CONSTRUÇÃO
SEM	00
APARENTE	06
SEMI- EMBUTIDO	08
EMBUTIDA	12
SOFISTICADA	15

PISO

COMP. DE CONSTRUÇÃO	CONSTRUÇÃO
TERRA BATIDA	00
CIMENTTO / TABUA / RÚSTICA	06
CERAMICA MOSAICO/ TACO	12
TABUAS/ CARPETE	15
ESPECIAL	20

FACHADA PRICIPAL

COMP. DE CONSTRUÇÃO	CONSTRUÇÃO
EMBOÇO/CONCRETO/TIJOLO APARENTE	12
REBOCO/MADEIRA	08
MATERIAL CERÂMICO	14
ESPECIAL	18
PEDRA A VISTA	10

INSTALAÇÃO SANITÁRIA

COMP. DE CONSTRUÇÃO	CONSTRUÇÃO
SEM	00
EXTERNA	06
INTERNA SIMPLES	08
INTERNA COMPLETA	10
MAIS DE 01 INSTALAÇÃO INTERNA	15

ANEXO X

TABELA PARA COBRANÇA DE IPTU E ITBI DE IMÓVEIS URBANOS EM 1997.

3º GRUPO: TERRENOS URBANOS CONSIDERADOS CHÁCARAS.

LOCALIZAÇÃO	JANEIRO/1997
Terrenos urbanos de 10.000m ² a 20.000m ²	1,20
Terrenos urbanos de 20.000m ² a 50.000m ²	0,99
Terrenos urbanos com mais de 50.000m ²	0,86

FATORES CORRETIVOS DE TERRENOS URBANOS

TOPOGRAFIA

PLANO	1,00
ACLIVE	0,90
DECLIVE	0,90
IRREGULAR	0,80

PEDOLOGIA

INUNDÁVEL	0,90
FIRME	1,00
ALAGADO / BREJO / MANGUE	0,70

SITUAÇÃO

MEIO DE QUADRA	1,00
ESQUINA / MAIS DE 01 RUA	1,20
VILA	0,80
CONDOMINIO HORIZONTAL	1,00
ENCRAVADO	0,70
GLEBA	1,00
AGLOMERADO	0,80